



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



LEI Nº. 1259/2026
28.04.2026

SÚMULA: Altera a nomenclatura da ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Escola Rural Municipal Santo Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, passando a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTO ANTONIO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Comunidade Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, Núcleo Regional de Dois Vizinhos, Paraná.

Art. 2º A alteração da nomenclatura dá-se em razão da previsão do art. 2º da Resolução nº. 1932, de 15 de junho de 2009, expedida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Fica revogada a Lei 565 de 23 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 28 de abril de 2026.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital por
STANG:7182463490 JAIME DA SILVA
STANG:7182463490
0 Dados: 2026.04.28 15:51:15
03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI N°. 1259/2026

28.04.2026

SÚMULA: Altera a nomenclatura da ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Escola Rural Municipal Santo Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, passando a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTO ANTONIO–EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Comunidade Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, Núcleo Regional de Dois Vizinhos, Paraná.

Art. 2º A alteração da nomenclatura dá-se em razão da previsão do art. 2º da Resolução nº. 1932, de 15 de junho de 2009, expedida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Fica revogada a Lei 565 de 23 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 28 de abril de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod464261